

CONTRATO DE EXECUÇÃO DE OBRA Nº 02/2019

Contrato de Prestação de Serviços que entre si celebram de um lado a **ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL SEÇÃO DO PARANÁ** e de outro a **CONSTRUTORA IRMÃOS RAMBO LTDA.**

Pelo presente instrumento, a **ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL SEÇÃO DO PARANÁ**, situada e estabelecida à Rua Brasilino Moura, nº253 no bairro Ahu, cidade de Curitiba-PR, inscrita sob o CNPJ 777.538.510/0001-41, neste ato representado pelo seu presidente, o Dr. *Cássio Lisandro Telles* portador do CPF 663.447.519-91, ao fim assinado, doravante designada **CONTRATANTE** de um lado e, de outro **CONSTRUTORA IRMÃOS RAMBO LTDA**, estabelecida à Rua Goiás, nº 2100 – Sala 01 no centro da cidade de Santa Helena, Estado do Paraná, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica / CNPJ sob nº 04.660.450/0001-61 e Inscrição Estadual nº 902.442.37-59, neste ato representada por seu administrador e também responsável técnico, *Marcelo Adriano Rambo* portador do CPF 792.763.699-53 e RG 5.814.328-6 e da Carteira Profissional do CREA/PR 46975-D, ao fim assinado, doravante designada **CONTRATADA**, estando as partes sujeitas as normas da **Lei 8.666/93** e suas alterações subseqüentes, ajustam o presente **Contrato de Execução de Obra nº 02/2019**, mediante as seguintes cláusulas e condições.


CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

**EXECUÇÃO DE MURO DE ARRIMO, NOS FUNDOS DO TERRENO DA SUBSEÇÃO DE CASCAVEL, QUE FAZ DIVISA COM O TERRENO DO SINDUSCON, SITUADOS NA AVENIDA ASSUNÇÃO, QUADRA Nº494 DO LOTEAMENTO CENTRO DE CASCAVEL-PR, COM AS DIMENSÕES:
COMPRIMENTO = 9,00 METROS LINEARES;
ALTURA=10,00CM ACIMA DO NÍVEL DO PISO DA GARAGEM DO SINDUSCON;**

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os serviços serão executados em estrita obediência ao presente Contrato, devendo serem observadas integral e rigorosamente as especificações fornecidas pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEGUNDA - PREÇO

A **CONTRATADA** se obriga a executar os serviços, objeto deste Contrato, pelo preço certo e ajustado de **R\$ 17.000,00 (Dezessete mil reais)** sendo R\$ 10.880,00 (Dez mil, oitocentos e oitenta reais) em materiais e BDI e R\$ 6.120,00 (Seis mil, cento e vinte reais), de mão de obra e encargos sociais.



CLÁUSULA TERCEIRA - PAGAMENTO

Os pagamentos serão conforme descrito abaixo, e pagos em até 05 (cinco) dias após a apresentação da fatura/notas fiscais:

- Entrada – R\$ 6.000,00 (Seis mil reais);
- 20 Dias do início da obra - R\$ 6.000,00 (Seis mil reais);
- Término da obra: R\$ 5.000,00 (Cinco mil reais).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As faturas deverão ser apresentadas em **01(uma)** via, com Fatura Discriminativa, Danfe referente à materiais/BDI e Nota Fiscal Serviços referente à mão de obra/encargos sociais, e Certidões Negativas Federal, Estadual, Municipal, Trabalhista e CRF do FGTS.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Nenhum pagamento isentará a **CONTRATADA** das responsabilidades assumidas na forma deste contrato, quaisquer que sejam, nem implicará na aprovação definitiva dos serviços executados.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os pagamentos serão realizados por meio de depósito/transfêrencia eletrônica para a conta bancária da **CONTRATADA**, abaixo descrita, em até 05 (cinco) dias após a entrega da fatura:

Banco: Caixa Econômica Federal - Agência 0568 - Conta Corrente 4570-9

PARÁGRAFO QUARTO - As faturas deverão ser entregues na sede da OAB – Subseção de Cascavel-PR, durante o horário de expediente.

CLÁUSULA QUARTA - PRAZO

O prazo máximo para a execução dos serviços é de **45 (quarenta e cinco) dias**, iniciando-se a contagem 5 (cinco) dias úteis após o pagamento da entrada conforme CLÁUSULA TERCEIRA.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A prorrogação de prazo para término da obra, poderá ser formalizada desde que a **CONTRATADA** apresente justificativas ou quando solicitado pela **CONTRATANTE** com o devido aceite da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA QUINTA - MULTA

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Multa Contratual de **10,00% (dez por cento)** sobre o valor total de contrato, que será aplicada na hipótese de inexecução total ou parcial das obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, sem prejuízo de outras penalidades previstas pela **Lei nº 8.666/93** e suas alterações subsequentes e demais legislações pertinentes a matéria.



PARÁGRAFO SEGUNDO - Se, no término do prazo contratual os serviços não estiverem concluídos, será aplicada à **CONTRATADA** por dia de atraso, a multa de **R\$ 50,00 (cinquenta reais)**. Para o cálculo dos dias de atraso serão considerados os abonos homologados.

CLÁUSULA SEXTA - RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito, **independentemente** de notificação Judicial, nas seguintes hipóteses;

1. Infringência de qualquer obrigação ajustada;
2. Liquidação amigável ou judicial, concordata ou falência da **CONTRATADA**;
3. Se a **CONTRATADA**, sem prévia autorização dos **CONTRATANTES**, transferir, caucionar ou transacionar qualquer direito decorrente deste contrato.
4. E os demais mencionados no **Artigo 77 da Lei nº 8.666/93**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A **CONTRATADA**, indenizará os **CONTRATANTES** por todos os prejuízos que estes vierem a sofrer em decorrência da rescisão por inadimplemento de suas obrigações contratuais.

PARÁGRAFO SEGUNDO - No caso da **CONTRATANTE** precisar recorrer a via Judicial para rescindir o presente contrato, ficará a **CONTRATADA** sujeita a multa convencional de **10,00% (dez por cento)** do valor do contrato, além das perdas e danos, custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em **10,00% (dez por cento)** do valor do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DISPOSIÇÕES GERAIS

Ao presente contrato se aplicam as seguintes disposições gerais:

1. Nenhum serviço fora do contratado poderá ser realizado, ainda que em caráter extraordinário, sem a prévia e expressa autorização dos **CONTRATANTES**.
2. Rescindido o contrato em razão do inadimplemento de obrigações da **CONTRATADA**, esta ficará impedida de participar de novos contratos de obras com o **CONTRATANTE**, além das penalidades previstas no **Artigo nº 87 da Lei 8.666/93**.
3. A **CONTRATADA** assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil ou fiscal, inexistindo solidariedade do **CONTRATANTE** relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PARTES INTEGRANTES

As condições estabelecidas na **CARTA PROPOSTA** e na **PLANILHA DE SERVIÇOS (ambos protocolados em 17/04/19)**, apresentadas pela empresa ora **CONTRATADA**, são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.

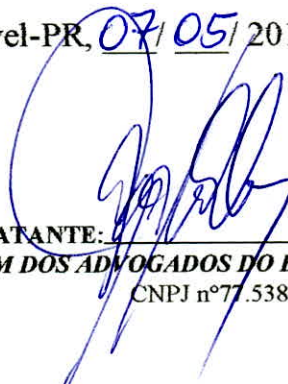
PARÁGRAFO ÚNICO - Serão incorporados a este contrato, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pelo **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, tais como a prorrogação de prazos, aditivo de serviços e normas gerais de serviços.

CLÁUSULA NONA - SUCESSÃO E FORO


As partes firmam o presente instrumento em **02 (duas) vias (impresas por sistema eletrônico de dados)** de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo, a **Comarca de CASCAVEL, Estado do Paraná**, não obstante qualquer mudança de domicílio da **CONTRATADA**, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas.

Cascavel-PR, 07/05 2019.

CONTRATANTE:


ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL SEÇÃO DO PARANÁ
CNPJ nº77.538.510/0001-41

CONTRATADA:


CONSTRUTORA IRMÃOS RAMBO LTDA
CNPJ nº04.660.450/0001-61

Testemunhas:
